



871.567/04 - Ottomar Mineração Ltda - Camaçari - BA  
Declara a nulidade do alvará.(2.73)  
872.420/03 - Alvará nº 3.674/04 - Corcovado Granitos Ltda  
- Rio do Antônio - BA  
870.055/03 - Alvará nº 2.905/03 - Eliel Strelou - Itarantim -  
BA  
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão  
de Lavra.(3.49)  
890.567/88 - Francisco Fernando Altoé - Pinheiros - ES  
Declara caduco o direito de requerer a Lavra.(3.99)  
890.094/98 - Jardim das Acácias Mineração Ltda - Sero-  
pédica - RJ  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos  
trabalhos de Lavra.(4.04)  
830.607/81 - Mineração Januário Comércio e Indústria Ltda  
- Januária - MG

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPm nº 820719/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMETISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de Ibirá, Estado de São Paulo, numa área de 27,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.250m, no rumo verdadeiro de 19º00'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°06'07,4"S e Long. 49°10'41,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-S, 585,69m-W, 431,94m-N, 514,31m-W, 18,06m-N, 1.100m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 19,125ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.268,45m, no rumo verdadeiro de 32°52'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat.21°06'07,4"S e Long 49°10'41,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 425m-S, 450m-W, 425m-N, 450m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

### PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 890286/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavar AREIA, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 48,52ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.669m, no rumo verdadeiro de 32°42'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°34'41,6"S e Long. 42°01'03,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200m-W, 150m-S, 150m-W, 200m-S, 150m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 200m-W, 150m-S, 220m-W, 467m-S, 59m-E, 50m-N, 50m-E, 100m-N, 200m-E, 100m-N, 130m-E, 50m-N, 71m-E, 32m-N, 75m-E, 50m-N, 75m-E, 50m-N, 100m-E, 50m-N, 100m-E, 50m-N, 75m-E, 50m-N, 75m-E, 50m-N, 10m-E, 535m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 21, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2005, seção I, pág. 90, que criou o Projeto Desenvolvimento Sustentável Bonal, SIPRA AC0119000, município de Senador Guimard/AC, onde se lê "... 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades agrícolas familiares".

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, por seu presidente em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em reunião, realizada em vinte e oito de novembro de 2005;

Considerando o relevante interesse econômico e social no melhoramento dos níveis de desenvolvimento humanos, e consequentemente do país; e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, a qual preceitua que o reflexo da lei não deve prejudicar a comunidade, resolve:

Art. 1º - Dar efeito aos termos da Ata do Comitê de Divisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, do dia vinte e oito de novembro de 2005, que trata da regularização dos ocupantes e assentados de lotes em situações excepcionais e não implícitas na Norma de Execução nº 45, de 30 de agosto de 2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO  
Coordenador do Comitê

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria INCRA Nº 6489, de 3 de setembro de 2004, publicada no DOU de 8 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel sem denominação, com área de 115,7394ha, localizado no Município de Hulha Negra, no Estado do Rio Grande do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 27 de julho de 2005, objeto da matrícula nº 48.088 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS; e

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(11) 54220.002924/2005-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural sem denominação, com área de 115,7394ha (cento e quinze hectares, setenta e três ares e noventa e quatro centiares), localizado no Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, que prevê a criação de 4 (quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento ESTANCINHA II, Código SIPRA RS5037000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

ANGELO GUIDO MENEGAT

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02007.003836/03-82, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 129,61 ha (cento e vinte nove hectares e sessenta e uma ares), denominada "Chanceler Edson Queiroz", localizada no Município de Guaiúba, Estado do Ceará, de propriedade do Roberto Arley Garcez Viana e Cilede Maria de Menezes Viana, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Sítio do Céu, registrada sob o registro nº. 7, da matrícula de número 731, ficha nº 2, fl. 01, de 08 de abril de 2.002, no registro de imóveis da comarca de Pacatuba - CE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chanceler Edson Queiroz, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: O levantamento iniciou-se na estaca 0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator/539.271,92E, 9.555.188,43N) Datum Horizontal SAD 69 (Datum das Américas do Sul), na estrada de Raimundo Texeira Lima e de Clóvis Texeira Lima, deste ponto seguindo por uma linha formada por 8 (oito) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 279°59 com 45,92m (539.317,83; 9.555.187,63), 284°44 com 20,98m (539.338,70; 9.555.185,53), 269°39 com 8,29m (539.346,38; 9.555.186,87), 285°31 com 75,89m (539.422,28; 9.555.178,24), 277°31 com 1,80m (539.424,08; 9.555.178,26), 280°01 com 31,45m, 280°21 com 93,53m (539.455,52; 9.555.177,70), 283°10 com 71,09m (539.619,93; 9.555.170,29), com uma extensão total de 365,12m, que se limita com terras de Clovis Texeira Lima, seguindo por uma linha formada por 2 (dois) segmentos, com os azimutes e distâncias: 32°26 com 645,07m (539.965,89; 9.555.714,74), 30°25 com 106,38m (540.019,90; 9.555.806,74) vai encontrar a estaca (2B), com uma extensão de 751,75m, que limita-se com terras de Clóvis Texeira Lima da estaca (2B) dois, seguindo por uma linha formada por 2 segmentos, com os azimutes e linha formada por 2 (dois) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 155°10 com 638,02m (540.287,85; 9.555.227,72), 150°39 com 501,92m (540.533,87; 9.554.790,22), vai encontrar a estaca (4B) quatro, com uma extensão total de 1.139,94m, que se limita com 638,12m com terras de Genaro Franklin e aos 501,92m com terras de Océlio Coelho Guimarães. Da estaca (4B) quatro, seguindo por uma linha formada por 2 (dois) segmentos com os azimute e distâncias seguintes: 209°13 com 295,03m (540.389,86; 9.554.532,73), 208°33 com 663,17m (540.072,91; 9.553.950,20), vai encontrar a estaca (6B) seis, com uma extensão total de 958,20m que se limita aos 295,03m com terras de Valter do Carmo Filho e aos 663,17m com Francisco Eliardo da Silva. Da estaca (6B) seis, seguindo por uma linha formada por 4 (quatro) segmentos com os azimutes e distâncias seguintes: 209°300 com 84,11m (540.031,50, 9.553.876,999), 297°3607 com 427,97m (539.652,24; 9.554.075,28), 324°2137 com 305,56m (539.474,25; 9.554.323,53) 313°2603 com 236,07m (539.302,83; 9.554.485,84), vai encontrar a estaca (6B4) seis, com uma extensão total de 1.053,61m, que se limita com terrenos pertencentes área particular do Sítio do Céu (Roberto Arley Garcez Viana). Da estaca (6B4) seis, seguindo por uma reta com azimute 24°18 e uma distância de 261,43m (539.410,41; 9.554.724,10), vai encontrar a estaca (17B) dezessete, se limita com terras pertencentes ao Sítio Paraíso. Da estaca (17B) dezessete seguindo por uma linha formando 10 (dez) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 23°02 com 134,19m (539.462,91; 9.554.847,59), 336°50 com 76,25m (539.432,91; 9.554.917,69), 351°01 com 59,27m (539.423,66; 9.554.976,24), 136°57 com 75,85m (539.370,65; 9.555.030,48), 99°45 com 7,063m (539.363,66; 9.555.031,52), 100°25 com 18,13m (539.345,76; 9.555.034,40), 152°05 com 83,71m (539.304,91; 9.555.107,47), 160°37 com 44,36m (539.289,25; 9.555.148,97), 125°45 com 9,81m (539.281,16; 9.555.154,52), 166°36 como 28,18m, vai encontrar a estaca o com uma extensão total de 537,48m, que se limita com terras de Raimundo Texeira Lima; perfazendo desta forma um perímetro de 5.256,29m e uma área total de 129,61ha.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

### PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando Acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Apelação Civil nº 2000.71.02.001085-4/RS de 04 de agosto de 2004; e,

Considerando a decisão judicial transitada em julgado, de 22 de novembro de 2004, proferida pelo Sr. Juiz da 3ª Vara Federal de Santa Maria/RS, declarando a nulidade da RPPN "Rodeio Bonito-RS"; juntada ao Processo Ibama nº 02023.001810/00-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 21-N, de 07 de fevereiro de 1992, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Rodeio Bonito-RS", publicada no Diário Oficial da União nº. 29 seção I, do dia 11 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS